

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANÁLISE DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Para verificação do atendimento aos requisitos de contratação em conformidade com a Lei Federal de Licitações nº. 14.133/21, na finalidade de darmos continuidade aos procedimentos atinentes ao processo de inexigibilidade, com base nos Artigos 62 e 72 da referida Lei, foram encaminhados a este departamento através do sistema **papel zero** o processo nº 000949/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no dia 06 de fevereiro de 2025.

No referido processo, constam os seguintes documentos para análise e comprovação do atendimento aos requisitos legais:

- 1- Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 05/2025;
- 2- Estudo Técnico Preliminar Nº 005/2025;
- 3- Termo de Referência 005/2025- SECULT;
- 4- Razão da Escolha;
- 5- Justificativa do Preço;
- 6- Memória de cálculo e notas fiscais;
- 7- Proposta de Preço – “GRUPO PIXOTE”;
- 8- Documentos relativos à habilitação jurídica: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL;
- 9- Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO COM BASE NO ART 62, INCISOS I, III E IV:

ARTISTA: “GRUPO PIXOTE”

PESSOA JURÍDICA: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL –

CNPJ: 43.407.534/0001-40

1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Instrumento de inscrição de empresário individual - ALEX SANDRO DA SILVA CALIL;
- Documento de identificação do sócio – CNH – ALEX SANDRO DA SILVA CALIL.
- Contrato de Exclusividade Artística.

2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal –
- Certidão NEGATIVA de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual –
- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal –
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- REGULAR.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Certidão NEGATIVA de Débitos Trabalhistas.
- O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- Declaração: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

3. DOCUMENTOS RELATIVOS À ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis – NADA CONSTA.

Assim, com base no processo de inexigibilidade de licitação de nº 6007/2025, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DO GRUPO PIXOTE, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, vêm comunicar que após a análise de toda a documentação encaminhada, constatamos que os documentos são suficientes e que os valores se adequam ao preço de mercado de acordo com o anexo aos autos.

Posto isso, a pessoa jurídica **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, atende os requisitos exigidos conforme Art.62, Incisos I, III e IV da Lei nº 14.133/21.

Barcarena/PA, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
SABRINA DE BRITO CRUZ
Data: 12/02/2025 09:05:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SABRINA DE BRITO CRUZ, Assessor CPC 3, Decreto nº 0046/2025 - GPMB